

ENC: URGENTE - Sobre tramitação da Reforma Tributária - REQUERIMENTO - Pessoas com Deficiência

Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Ter, 13/08/2024 16:58

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

1 anexos (304 KB)

Ofício 154.2024 ANAPcD - Senador Rodrigo Pacheco - Reforma da Previdência e as Pessoas com Deficiência.pdf;

Mandaram esse tb

De: Diário PcD <journalismopcd@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 13 de agosto de 2024 16:53

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>; Ouvidoria do Senado <ouvidoria@senado.leg.br>

Assunto: URGENTE - Sobre tramitação da Reforma Tributária - REQUERIMENTO - Pessoas com Deficiência

Some people who received this message don't often get email from journalismopcd@gmail.com. [Learn why this is important](#)

São Paulo, 13 de agosto de 2024

URGENTE

Ofício 154 /2024 – sobre Reforma Tributária

Exmo. Sr. Senador Rodrigo Pacheco

A ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência, com sede no estado de São Paulo, CNPJ 52.095.479/0001-90, associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de direito privado, sob a forma de sociedade civil, benficiante, de caráter filantrópico, assistencial, representativa dos direitos das pessoas com deficiência de todo o Brasil, através de seu Presidente Abrão Barbosa Dib, vem por intermédio desta solicitar sua especial atenção no sentido de oferecer através de AUDIÊNCIA PÚBLICA junto aos Senadores da República sobre os danos causados com o texto substitutivo que foi debatido e aprovado na Câmara dos Deputados em relação ao PLP 68/2024, principalmente ao que se refere aos direitos das pessoas com deficiência na aquisição de veículos, que constam na Seção VII.

Estamos procurando levar informações aos Senadores da República sobre o grande prejuízo causado às pessoas com deficiência em relação à aprovação do PLP 68/2024 – Reforma Tributária, aprovado pela Câmara dos Deputados e neste momento tramita na CCJ – Comissão de Constituição e Cidadania desta Casa.

Procuramos fazer contato com diversos Senadores – por meio eletrônico, mas poucos sequer responderam às nossas demandas.

Nosso objetivo tem sido oferecer proposta de **EMENDA** para ser **APRESENTADA NA CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA DO SENADO** e após, justificativas que fundamentam nossa demanda e posicionamento, essenciais para garantia de direitos das pessoas com deficiência. Entretanto, fomos surpreendidos ao saber que o prazo para a apresentação de emendas é até o dia 15 de agosto.

Vossa Excelência havia informado que o projeto não tramitaria em Regime de Urgência no Senado, e temos poucos dias para justificar os danos causados pelo que foi aprovado na Câmara dos Deputados.

Em matéria recente, a própria Agência Senado divulgou informações sobre o prazo de tramitação normal na Casa.

Líderes cobram fim da urgência na regulamentação da reforma tributária

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/08/lideres-cobram-fim-da-urgencia-em-regulamentacao-da-reforma-tributaria>

Em seguida, segue a proposta apresentada para a alteração da Reforma Tributária, especificamente em relação aos artigos 144, 146 e 147!

PROPOSTA DE EMENDA

Dê-se nova redação para os artigos 144, 146 e 147, do texto substitutivo do PLP 68/2024 aprovado pela Câmara Federal:

Art. 144.

§ 2º As reduções de alíquotas de que trata o caput somente se aplicam:

I - na hipótese do inciso I do caput, a automóvel de passageiros elétrico ou equipado com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos) e movido a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido; e

II - na hipótese do inciso II do caput, o automóvel cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções e não incluídos os custos necessários para a adaptação a que se refere o § 3º, não seja superior a 200.000,00 (duzentos mil reais);

§ 3º Na hipótese da alínea "a" do inciso II do caput, quando a pessoa for capaz de dirigir, o benefício alcançará somente automóveis com adaptações necessárias para viabilizar a condução em segurança.

Art. 146.

A comprovação da deficiência e da condição de pessoa com transtorno do espectro autista, para fins de concessão das reduções de alíquotas de que trata esta Seção, será realizada por meio de

laudo de avaliação emitido:

I - por fornecedor de serviço público de saúde;

II - por fornecedor de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS; ou

III - pelo Departamento de Trânsito - Detran ou por suas clínicas credenciadas.

§ 1º O preenchimento do laudo de avaliação, que terá validade indeterminada para as deficiências permanentes, nos termos deste artigo, atenderá ao disposto em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB.

§ 2º O preenchimento do laudo de avaliação, nos termos deste artigo, atenderá ao disposto em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB.

Art. 147.

As reduções de alíquotas de que trata o art. 144 poderão ser usufruídas em intervalos

não inferiores a 2 (dois) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda objetiva alterar o teor dos artigos 144, 146 e 147 do texto substitutivo do PLP 68/2024, aprovado em 10 de julho de 2024 e encaminhada ao Senado Federal. O texto aprovado apresenta caráter **EXTREMAMENTE RESTITUTIVO** e **DISCRIMINATÓRIO** para as pessoas com deficiência, com impacto direto em suas vidas.

1) A Receita Federal renovou seu compromisso de respeito às pessoas com deficiência. A partir de 1º de janeiro de 2022 passou a valer o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a compra de veículo novo para PCD com isenção de IPI. Até sanção presidencial da Reforma Tributária, o benefício da isenção com teto de R\$ 200.000,00 está garantido até 31/12/2026.

O Artigo 144, § 2o, do Substitutivo ao PLP 68/2024, aprovado cita:

II - na hipótese do inciso II do caput, o automóvel cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções e não incluídos os custos necessários para a adaptação a que se refere o § 3o, não seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), limitado o benefício ao valor da operação de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Tal artigo, ao contrário do que vem sendo veiculado nos meios de comunicação, REDUZ DRASTICAMENTE o benefício, que hoje isenta até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para apenas R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Se assim persistir HAVERÁ TRIBUTAÇÃO de veículos que estejam no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ainda REDUZ as opções de escolha ante aos modelos de veículos no mercado com características que atendam às necessidades das pessoas com deficiência, em especial às restrições impostas nas habilitações das PCDs condutoras.

Muitas PCD necessitam de adaptações para sua segurança que são extremamente caras, disponibilizadas somente em veículos de versões mais exclusivas (e ofertadas ao público em geral), como por exemplo, um amputado de parte do braço, que precisa de um veículo com freio

de mão eletrônico, ou uma pessoa com nanismo, que precisa de veículo com controles no volante. Estes, são alguns exemplos de veículos que ficam mais caros por oferecer tais itens.

Caso seja mantido o teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme aprovado na Câmara dos Deputados, fará com que muitas PCD não consigam adquirir os veículos devidamente adaptados para a sua condição e segurança de todos no trânsito.

2) Ainda no Artigo 144, § 3o, inciso II, o deficiente que adquirir o veículo sem adaptações, para condução própria, seria tributado, enquanto aquele que comprar o veículo com alguma adaptação não o seria. Em termos práticos, um cidadão com a perna direita amputada é contemplado com isenção tributária para a aquisição de veículos novos. Aos cidadãos que têm a perna esquerda amputada, o direito é negado. Há várias outras situações em que a injustiça e a discriminação sobressalta. Tal fato é desencadeado como o citado no Artigo 144, inciso II:

§ 3o Na hipótese da alínea "a" do inciso II do caput, quando a pessoa for capaz de dirigir, o benefício alcançará somente automóveis adaptados, consideradas como adaptações aquelas necessárias para viabilizar a condução e não ofertadas ao público em geral.

A concessão do benefício somente aos automóveis adaptados desconsidera o câmbio automático e direção assistida (hidráulica ou elétrica _ ofertadas ao público em geral), que é EXIGIDA e NECESSÁRIA para a grande maioria das pessoas com deficiência condutoras, como passível de isenção.

Há de se considerar que algumas deficiências não exigem modificações visíveis no carro, mas ainda assim impactam significativamente a mobilidade e a qualidade de vida dos indivíduos. Um vidro elétrico por exemplo, é ofertado ao público em geral, está longe de ser classificado como luxo, mas pode fazer grande diferença para uma pessoa com deficiência.

Ressaltamos que **JÁ NOS DEFRONTAMOS COM O MESMO TEOR** na legislação Paulista (Lei no 17.293/2020), ocasião em que o Governo Estadual recuou em seu posicionamento e, em menos de 1 (um) ano revogou a Lei supracitada, excluindo dos requisitos a necessidade de adaptação externa para a concessão de isenção, devido aos sérios problemas e injustiças que acarretaram às PCDs.

As mudanças desse enorme equívoco de exigência de adaptações nos veículos na Legislação Paulista deram-se por:

- Reconhecimento da Diversidade das Deficiências, afinal, nem todas as pessoas com deficiência necessitam de adaptações externas em seus veículos. Algumas deficiências não exigem modificações visíveis no veículo, mas ainda assim impactam significativamente a mobilidade e a qualidade de vida dos indivíduos;
- Promoção da Igualdade, pois limitar a isenção apenas para veículos adaptados externamente, a legislação restringia o direito à igualdade e inclusão, para que todas as pessoas com deficiência voltassem a ter acesso aos benefícios fiscais necessários para facilitar sua mobilidade;
- Direito à Mobilidade, já que a alteração na lei assegurou o direito à mobilidade de pessoas com deficiência, independentemente da necessidade de adaptações no veículo. Isso é crucial para a autonomia e a independência desses indivíduos;
- Simplificação do Processo, pois a exigência de adaptações externas criava uma barreira burocrática adicional, dificultando o acesso ao benefício. Ao remover essa exigência, o processo de concessão de isenção tornou-se mais simples e acessível;
- Incentivo à Inclusão Econômica, afinal, a exclusão de exigência de adaptação do veículo facilita o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho e outras atividades econômicas, já que a mobilidade é um fator crucial para a participação plena na sociedade;
- Desrespeita a LBI, que reconhece como “veículo adaptado”, os equipados com câmbio automático e direção hidráulica, hoje largamente ofertado ao público em geral.

A redação da PLP 68/2024 aprovada na Câmara Federal **CONFRONTA e DESRESPEITA** a LEI No 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que em seu Artigo 52 cita:

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.

3) No texto aprovado, em seu Art. 146, com Parágrafo Único, propomos a inclusão de um parágrafo que contemple a **VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO** aos laudos que tratam de **LESÕES OU DEFICIÊNCIAS PERMANENTES!**

Quanto à validade do laudo, é importante verificar que as deficiências de caráter permanente acompanharão a pessoa pela vida inteira. Deficiências de origem congênita, as sequelas irreversíveis decorrentes de acidentes traumáticos, amputações, lesões neurológicas que causam paraplegia ou tetraplegia, dentre outras, não reverterão nem superarão as limitações impostas por tais condições.

Portanto, é desnecessário e contraproducente estabelecer uma validade de laudos quando tais situações estão presentes, que oneram as PCDs e tumultuam os serviços médicos.

4) Em relação ao Artigo 147, há uma correlação direta entre idade da frota de veículos e problemas mecânicos. A possibilidade de aquisição de veículos novos com isenção tributária a cada 2 anos: renova a frota em circulação, aumenta a segurança no trânsito e fomenta a roda econômica.

São poucos os casos de montadoras/concessionárias que oferecem garantia de 4 anos em seus veículos. Um veículo conduzido por uma pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou não, parado por problemas mecânicos em uma via movimentada poderia expor os ocupantes e todos que trafegam ao redor em situação de perigo. Tais peculiaridades justificam a equidade tributária temporal entre taxistas e pessoas com deficiência.

Temos de levar em conta que no processo de isenção tributária para aquisição de veículos novos por pessoas com deficiência ou taxistas, entre entrada do processo, trâmite burocrático, produção e fatura do veículo, transcorrem-se no mínimo 9 meses. Os 2 anos propostos transformam-se em praticamente 3 anos.

Essas justificativas refletem um entendimento mais amplo e inclusivo, dos que vivem e convivem com as barreiras diárias de mobilidade e das necessidades das pessoas com deficiência, promovendo uma abordagem mais justa e eficiente para a concessão de benefícios fiscais.

DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL E DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A tramitação de um projeto de tanta importância – sem sequer dar a devida atenção ao segmento, e que trará tantos prejuízos para o IR e VIR das pessoas com deficiência contraria frontalmente o que prevê a **CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.

Cabe, pois, ao Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos como educação, saúde, trabalho, lazer, previdência social, amparo à infância e à maternidade, bem como outros que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico.

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%87A%20E%20CIDADANIA/convencao-e-ibi-pdf.pdf>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS

Qualquer decisão que envolva as pessoas com deficiência, sem a participação dela é uma afronta ao que se estabelece em todo o mundo.

A expressão “**NADA SOBRE NÓS SEM NÓS**” transcende a uma simples frase para tornar-se um poderoso lema que encapsula a luta incessante pela inclusão e participação direta de pessoas com deficiência nas decisões que afetam suas vidas. Este princípio é especialmente crítico quando refletimos sobre a história das pessoas com deficiência, marcada por longos períodos nos quais decisões cruciais eram tomadas por aqueles sem experiência direta de suas condições.

Esse lema ressoa em várias lutas pela justiça social, ecoando a necessidade de que as políticas e práticas sejam informadas e lideradas por aqueles que vivenciam diretamente suas consequências. A ideia é simples, mas profundamente transformadora: *as pessoas com deficiência devem estar no centro das decisões que afetam suas vidas, desde a educação e o emprego até a saúde e a acessibilidade.*

REQUER-SE

Diante do exposto e pelas dificuldades de acesso aos Senadores da República que podem decidir o futuro e trarão prejuízos para milhões de pessoas com deficiência por todo o Brasil, requeremos que

1º) A Presidência do Senado possa receber uma comissão desta Entidade para conhecer nossas demandas;

2º) Em Audiência Pública na CCJ – Comissão de Constituição e Cidadania a ANAPcD possa mostrar os prejuízos causados pela proposta da Reforma Tributária e

3º) Que o Senador da República - Izalci Lucas (PL-DF), Coordenador do grupo de trabalho que analisa a regulamentação da Reforma Tributária receba a comissão desta entidade para ter acesso aos detalhes do texto do projeto e de seus prejuízos às pessoas com deficiência.

4º) solicitamos que essa manifestação esteja disponível como MANIFESTAÇÃO PÚBLICA junto ao PLP 68/2024 e disponível em *sítio oficial* do Senado Federal

Sem mais, humildemente nos colocamos ao dispor para dirimir dúvidas e contribuir para a construção de um Brasil justo e inclusivo!

Aceite nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

**Abrão Dib
Presidente da ANAPcD**

AO EXMO

**SENADOR DA REPÚBLICA
RODRIGO PACHECO
MD PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

**SOLICITAMOS QUE A MANIFESTAÇÃO ESTEJA DISPONÍVEL COMO
MANIFESTAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO PLP 68/2024**

ATENÇÃO: DOCUMENTO SEGUE EM ANEXO, DEVIDAMENTE ASSINADO

Contato ANAPcD

Abrão Dib - Presidente

anapcdbr@gmail.com

(11) 9 1264-0194

(11) 9 9699-9955



ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

São Paulo, 13 de agosto de 2024

URGENTE

Ofício 154 /2024 – sobre Reforma Tributária

Exmo. Sr. Senador Rodrigo Pacheco

A ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência, com sede no estado de São Paulo, CNPJ 52.095.479/0001-90, associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de direito privado, sob a forma de sociedade civil, benéfica, de caráter filantrópico, assistencial, representativa dos direitos das pessoas com deficiência de todo o Brasil, através de seu Presidente Abrão Barbosa Dib, vem por intermédio desta solicitar sua especial atenção no sentido de oferecer através de AUDIÊNCIA PÚBLICA junto aos Senadores da República sobre os danos causados com o texto substitutivo que foi debatido e aprovado na Câmara dos Deputados em relação ao PLP 68/2024, principalmente ao que se refere aos direitos das pessoas com deficiência na aquisição de veículos, que constam na Seção VII.

Estamos procurando levar informações aos Senadores da República sobre o grande prejuízo causado as pessoas com deficiência em relação a aprovação do PLP 68/2024 – Reforma Tributária, aprovado pela Câmara dos Deputados e nesse momento tramite na CCJ – Comissão de Constituição e Cidadania desta Casa.

Procuramos fazer o contato com diversos Senadores – por meio eletrônico, mas poucos sequer responderam as nossas demandas.

Nosso objetivo tem sido oferecer proposta de **EMENDA** para ser **APRESENTADA NA CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA DO SENADO** e após, justificativas que fundamentam nossa demanda e posicionamento, essenciais para garantia de direitos das pessoas com deficiência. Entretanto, fomos surpreendidos ao saber que o prazo para a apresentação de emendas é até o dia 15 de agosto.

Vossa Excelência havia informado que o projeto não tramitaria em Regime de Urgência no Senado, e temos poucos dias para justificar os danos causados pelo que foi aprovado na Câmara dos Deputados.

Em matéria recente, a própria Agência Senado divulgou informações sobre o prazo de tramitação normal na Casa.

ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

Líderes cobram fim da urgência na regulamentação da reforma tributária

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/08/lideres-cobram-fim-da-urgencia-em-regulamentacao-da-reforma-tributaria>

Em seguida, segue a proposta apresentada para a alteração da Reforma Tributária, especificamente em relação aos artigos 144, 146 e 147!

PROPOSTA DE EMENDA

Dê-se nova redação para os artigos 144, 146 e 147, do texto substitutivo do PLP 68/2024 aprovado pela Câmara Federal:

Art. 144.

§ 2º As reduções de alíquotas de que trata o caput somente se aplicam:

I - na hipótese do inciso I do caput, a automóvel de passageiros elétrico ou equipado com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos) e movido a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido; e

II - na hipótese do inciso II do caput, o automóvel cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções e não incluídos os custos necessários para a adaptação a que se refere o § 3º, não seja superior a 200.000,00 (duzentos mil reais);

§ 3º Na hipótese da alínea “a” do inciso II do caput, quando a pessoa for capaz de dirigir, o benefício alcançará somente automóveis com adaptações necessárias para viabilizar a condução em segurança.

Art. 146.

A comprovação da deficiência e da condição de pessoa com transtorno do espectro autista, para fins de concessão das reduções de alíquotas de que trata esta Seção, será realizada por meio de

laudo de avaliação emitido:

I - por fornecedor de serviço público de saúde;

II - por fornecedor de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS; ou

III - pelo Departamento de Trânsito - Detran ou por suas clínicas credenciadas.

§ 1º O preenchimento do laudo de avaliação, que terá validade indeterminada para as deficiências permanentes, nos termos deste artigo, atenderá ao disposto em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB.

§ 2º O preenchimento do laudo de avaliação, nos termos deste artigo, atenderá ao disposto em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB.

Art. 147.

As reduções de alíquotas de que trata o art. 144 poderão ser usufruídas em intervalos não inferiores a 2 (dois) anos.

ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda objetiva alterar o teor dos artigos 144, 146 e 147 do texto substitutivo do PLP 68/2024, aprovado em 10 de julho de 2024 e encaminhada ao Senado Federal. O texto aprovado apresenta caráter **EXTREMAMENTE RESTRITIVO** e **DISCRIMINATÓRIO** para as pessoas com deficiência, com impacto direto em suas vidas.

1)

A Receita Federal renovou seu compromisso de respeito às pessoas com deficiência. A partir de 1º de janeiro de 2022 passou a valer o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a compra de veículo novo para PCD com isenção de IPI. Até sanção presidencial da Reforma Tributária, o benefício da isenção com teto de R\$ 200.000,00 está garantido até 31/12/2026.

O Artigo 144, § 2º, do Substitutivo ao PLP 68/2024, aprovado cita:

II - na hipótese do inciso II do caput, o automóvel cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções e não incluídos os custos necessários para a adaptação a que se refere o § 3º, não seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), limitado o benefício ao valor da operação de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Tal artigo, ao contrário do que vem sendo veiculado nos meios de comunicação, REDUZ DRASTICAMENTE o benefício, que hoje isenta até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para apenas R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Se assim persistir HAVERÁ TRIBUTAÇÃO de veículos que estejam no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ainda REDUZ as opções de escolha ante aos modelos de veículos no mercado com características que atendam às necessidades das pessoas com deficiência, em especial às restrições impostas nas habilitações das PCDs condutoras.

Muitas PCD necessitam de adaptações para sua segurança que são extremamente caras, disponibilizadas somente em veículos de versões mais exclusivas (e ofertadas ao público em geral), como por exemplo, um amputado de parte do braço, que precisa de um veículo com freio

de mão eletrônico, ou uma pessoa com nanismo, que precisa de veículo com controles no volante. Estes, são alguns exemplos de veículos que ficam mais caros por oferecer tais itens.

Caso seja mantido o teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme aprovado na Câmara dos Deputados, fará com que muitas PCD não consigam adquirir os veículos devidamente adaptados para a sua condição e segurança de todos no trânsito.

2)

Ainda no Artigo 144, § 3º, inciso II, o deficiente que adquirir o veículo sem adaptações, para condução própria, seria tributado, enquanto aquele que comprar o veículo com alguma adaptação não o seria. Em termos práticos, um cidadão com a perna direita amputada é contemplado com isenção tributária para a aquisição de veículos novos. Aos cidadãos que tem a perna esquerda amputada, o direito é negado. Há várias outras situações em que a injustiça e a discriminação sobressalta. Tal fato é desencadeado como o citado no Artigo 144, inciso II:

ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

§ 3º Na hipótese da alínea “a” do inciso II do caput, quando a pessoa for capaz de dirigir, o benefício alcançará somente automóveis adaptados, consideradas como adaptações aquelas necessárias para viabilizar a condução e não ofertadas ao público em geral.

A concessão do benefício somente aos automóveis adaptados desconsidera o câmbio automático e direção assistida (hidráulica ou elétrica _ ofertadas ao público em geral), que é EXIGIDA e NECESSÁRIA para a grande maioria das pessoas com deficiência condutoras, como passível de isenção.

Há de se considerar que algumas deficiências não exigem modificações visíveis no carro, mas ainda assim impactam significativamente a mobilidade e a qualidade de vida dos indivíduos. Um vidro elétrico por exemplo, é ofertado ao público em geral, está longe de ser classificado como luxo, mas pode fazer grande diferença para uma pessoa com deficiência.

Ressaltamos que **JÁ NOS DEFRONTAMOS COM O MESMO TEOR** na legislação Paulista (Lei nº 17.293/2020), ocasião em que o Governo Estadual recuou em seu posicionamento e, em menos de 1 (um) ano revogou a Lei supracitada, excluindo dos requisitos a necessidade de adaptação externa para a concessão de isenção, devido aos sérios problemas e injustiças que acarretaram às PCDs.

As mudanças desse enorme equívoco de exigência de adaptações nos veículos na Legislação Paulista deram-se por:

- Reconhecimento da Diversidade das Deficiências, afinal, nem todas as pessoas com deficiência necessitam de adaptações externas em seus veículos. Algumas deficiências não exigem modificações visíveis no veículo, mas ainda assim impactam significativamente a mobilidade e a qualidade de vida dos indivíduos;
- Promoção da Igualdade, pois limitar a isenção apenas para veículos adaptados externamente, a legislação restringia o direito à igualdade e inclusão, para que todas as pessoas com deficiência voltassem a ter acesso aos benefícios fiscais necessários para facilitar sua mobilidade;
- Direito à Mobilidade, já que a alteração na lei assegurou o direito à mobilidade de pessoas com deficiência, independentemente da necessidade de adaptações no veículo. Isso é crucial para a autonomia e a independência desses indivíduos;
- Simplificação do Processo, pois a exigência de adaptações externas criava uma barreira burocrática adicional, dificultando o acesso ao benefício. Ao remover essa exigência, o processo de concessão de isenção tornou-se mais simples e acessível;
- Incentivo à Inclusão Econômica, afinal, a exclusão de exigência de adaptação do veículo facilita o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho e outras atividades econômicas, já que a mobilidade é um fator crucial para a participação plena na sociedade;
- Desrespeitava a LBI, que reconhece como “veículo adaptado”, os equipados com câmbio automático e direção hidráulica, hoje largamente ofertado ao público em geral.

ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

A redação da PLP 68/2024 aprovada na Câmara Federal **CONFRONTA e DESRESPEITA** a LEI No 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que em seu Artigo 52 cita:

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.

3)

No texto aprovado, em seu Art. 146, com Parágrafo Único, propomos a inclusão de um parágrafo que contemple a **VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO** aos laudos que tratam de **LESÕES OU DEFICIÊNCIAS PERMANENTES!**

Quanto à validade do laudo, é importante verificar que as deficiências de caráter permanente acompanharão a pessoa pela vida inteira. Deficiências de origem congênita, as sequelas irreversíveis decorrentes de acidentes traumáticos, amputações, lesões neurológicas que causam paraplegia ou tetraplegia, dentre outras, não reverterão nem superarão as limitações impostas por tais condições.

Portanto, é desnecessário e contraproducente estabelecer uma validade de laudos quando tais situações estão presentes, que oneram as PCDs e tumultuam os serviços médicos.

4) Em relação ao Artigo 147, há uma correlação direta entre idade da frota de veículos e problemas mecânicos. A possibilidade de aquisição de veículos novos com isenção tributária a cada 2 anos: renova a frota em circulação, aumenta a segurança no trânsito e fomenta a roda econômica.

São poucos os casos de montadoras/concessionárias que oferecem garantia de 4 anos em seus veículos. Um veículo conduzido por uma pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou não, parado por problemas mecânicos em uma via movimentada poderia expor os ocupantes e todos que trafegam ao redor em situação de perigo. Tais peculiaridades justificam a equidade tributária temporal entre taxistas e pessoas com deficiência.

Temos de levar em conta que no processo de isenção tributária para aquisição de veículos novos por pessoas com deficiência ou taxistas, entre entrada do processo, trâmite burocrático, produção e fatura do veículo, transcorrem-se no mínimo 9 meses. Os 2 anos propostos transformam-se em praticamente 3 anos.

Essas justificativas refletem um entendimento mais amplo e inclusivo, dos que vivem e convivem com as barreiras diárias de mobilidade e das necessidades das pessoas com deficiência, promovendo uma abordagem mais justa e eficiente para a concessão de benefícios fiscais.

DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL E DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

A tramitação de um projeto de tanta importância – sem sequer dar a devida atenção ao segmento, e que trará tantos prejuízos para o IR e VIR das pessoas com deficiência contraria frontalmente o que prevê a **CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.

Cabe, pois, ao Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos como educação, saúde, trabalho, lazer, previdência social, amparo à infância e à maternidade, bem como outros que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico.

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%87A%20E%20CIDADANIA/convencao-e-lbi-pdf.pdf>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS

Qualquer decisão que envolva as pessoas com deficiência, sem a participação dela é uma afronta ao que se estabelece em todo o mundo.

A expressão “**NADA SOBRE NÓS SEM NÓS**” transcende a uma simples frase para tornar-se um poderoso lema que encapsula a luta incessante pela inclusão e participação direta de pessoas com deficiência nas decisões que afetam suas vidas. Este princípio é especialmente crítico quando refletimos sobre a história das pessoas com deficiência, marcada por longos períodos nos quais decisões cruciais eram tomadas por aqueles sem experiência direta de suas condições.

Esse lema ressoa em várias lutas pela justiça social, ecoando a necessidade de que as políticas e práticas sejam informadas e lideradas por aqueles que vivenciam diretamente suas consequências. A ideia é simples, mas profundamente transformadora: *as pessoas com deficiência devem estar no centro das decisões que afetam suas vidas, desde a educação e o emprego até a saúde e a acessibilidade.*

REQUER-SE

Dante do exposto e pelas dificuldades de acesso aos Senadores da República que podem decidir o futuro e trará prejuízos para milhões de pessoas com deficiência por todo o Brasil, requeremos que



ANAPcD – Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência

- 1º) A Presidência do Senado possa receber uma comissão desta Entidade para conhecer nossas demandas;
- 2º) Em Audiência Pública na CCJ – Comissão de Constituição e Cidadania a ANAPcD possa mostrar os prejuízos causados pela proposta da Reforma Tributária e
- 3º) Que o Senador da República - Izalci Lucas (PL-DF), Coordenador do grupo de trabalho que analisa a regulamentação da Reforma Tributária receba a comissão desta entidade para ter acesso aos detalhes do texto do projeto e de seus prejuízos às pessoas com deficiência.
- 4º) solicitamos que essa manifestação esteja disponível como MANIFESTAÇÃO PÚBLICA junto ao PLP 68/2024 e disponível em *sítio oficial* do Senado Federal

Sem mais, humildemente nos colocamos ao dispor para dirimir dúvidas e contribuir para a construção de um Brasil justo e inclusivo!

Aceite nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente



Abrão Dib
Presidente da ANAPcD

**AO EXMO
SENADOR DA REPÚBLICA
RODRIGO PACHECO
MD PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**